

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR-PRESIDENTE DA EMOP-RJ**

**Ref: LICITAÇÃO EMOP-RJ Nº 009/2021  
PROCESSO SEI-170002/003179/2021**

INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.008.202/0001-00, com sede na Praça Tiradentes Nº 10, SALA 2801-CENTRO/RJ- CEP 20.060-070, que neste ato está regularmente representado por Sua Procuradora (instrumento mandatário em anexo) Sra. CARLA VALERIA COSTA, CPFº Nº 088.899.587-31, RG nº 12.049.899-3 DENTRAN-RJ vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cunpre informar que nos termos do disposto no item 15.3 do Edital em epígrafe o recurso administrativo será interposto no prazo de 05 (cinco) dias a contar do final da sessão.

Por tanto, a sessão ocorreu na data de 29/12/2021 de modo que o prazo final para a interposição do recurso é dia 05/01/2022, tornando-o portando, tempestivo.

#### **2. DA SINTESE DOS FATOS**

Trata-se de sessão pública realizada para a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para construção da sede operacional da Defensoria Pública de Santa Cruz, realizada pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, através do Edital 009/2021, a presente sessão foi realizada aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Participaram da Licitação as seguintes empresas cm as seguintes propostas:



INTER BLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, a qual ofertou o valor de R\$ 7.555.179,33 (sete milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos)

CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, a qual consolidou sua proposta no valor de R\$ 9.192.000,00 (Nove milhões cento e noventa e dois mil reais)

RL2 ENGENHARIA LTDA, a qual propôs o valor de R\$ 9.195.455,07 (nove milhões cento e noventa e cinco mil reais e sete centavos)

Ocorre que, logo após a apresentação das propostas e conforme apontado na referida ata, o presidente da Comissão anunciou inconformidade da proposta da recorrente em razão de desconformidade com os 9.4 e 11.6 que trazem os seguintes termos:

**9.4 - O ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter em duas vias: a Proposta de Preço (Anexo F), preenchida por meio mecânico ou manuscrita em letra de forma legível, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo G), a Planilha Orçamentária, a Planilha de Composição Detalhada dos Preços Unitários (conforme item 9.4.5), a(s) Planilha(s) de Composição Analítica do BDI (Anexo H), a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (Anexo P) e o Cronograma Físico Financeiro (Anexo C), apresentados em pasta, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nos valores expressos em planilha orçamentária (conforme item 9.4.2.1), bem como mídia digital contendo a Planilha Orçamentária, no formato disponibilizado pela EMOP-RJ em seu sítio eletrônico, [http://www.emop.rj.gov.br/licita\\_list.asp](http://www.emop.rj.gov.br/licita_list.asp), escolhendo-se o correlato certame e clicando-se na opção "Proposta de Preços"

**11.6 - O licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:**

(...)



c) Se deixar de apresentar a mídia digital, ou apresentá-la com valores divergentes dos da planilha orçamentária, ou apresentá-la com qualquer tipo de problema que não permita a leitura do seu conteúdo;

De modo que, mostra-se desarrazoado que seja desclassificada a proposta mais vantajosa para a administração por excesso de formalismo e em virtude de erro na mídia digital.

### **3. DAS RAZÕES DO RECURSO**

*A priori*, importante se faz ressaltar que um dos princípios da licitação é o da ampla concorrência e da competitividade, para poder viabilizar a economicidade, bem como a análise da proposta mais vantajosa para a administração pública, não podendo, portanto, por excesso de formalismo, deixar de se atender ao interesse público e de buscar a proposta mais vantajosa que conforme a ata da sessão foi apresentada pela empresa recorrente.

O princípio da competitividade assim aduz:

Princípio da Competitividade, que significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do já citado princípio da igualdade.

Cumprir informar também que este recurso não pretende que seja violado o princípio da vinculação do instrumento convocatório, uma vez que o edital é claro nos seus itens, porém, é necessária a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que não foi se quer proporcionada a empresa licitante que regularizasse a situação da planilha.



Deste modo, decidiu o TCU em Acórdão 2302/2012 e 3381/2013, que assim trazem:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências” (Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa” (Acórdão 3381/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

Deste modo, o afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso um erro de formato de planilha, constitui uma verdadeira violação a ordem jurídica, em especial os princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade. Uma vez que o edital menciona acesso ao modelo em seu site eletrônico, tal link se encontra fora do ar e não tenho acesso ao mesmo. Impossibilitando o acesso ao modelo informado.

Do mesmo modo, o autor Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:



O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Nota-se que eventuais erros de natureza formal de preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, devem o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim o ajuste da proposta (planilha) apresentada, assim concordam o TCU em julgados a respeito do tema.

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. **(Acórdão 2546/2015-Plenário)**

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da



isonomia e da razoabilidade. **(Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)**

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. **(Acórdão 1811/2014-Plenário)**

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. **(Acórdão 2872/2010-Plenário)**

Destarte, conforme os argumentos aqui apresentados o mero erro na formatação do arquivo, ou da não abertura da planilha não deve ensejar a desclassificação da empresa, pois é medida que fere ao interesse público para a obtenção da proposta mais vantajosa que fora ofertada pela empresa recorrente já na abertura dos envelopes, conforme já consta em ata.

Deste modo, requer que sejam acolhidos os argumentos aqui suscitados para a reclassificação da empresa recorrente com sua declaração de vencedora do presente certamente, tendo em vista ter apresentado proposta com menor valor que as demais.

#### **4. DOS PEDIDOS:**

- a) A peça recursal seja conhecida para, no mérito, ser integralmente deferida, pelas razões e fundamentos acima expostos.
- b) Seja reformada a decisão do Ilustre Presidente, que declarou como vencedora a empresa CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, tendo em vista que a



empresa a apresentar o menor valor foi a INTER BLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

- c) Caso o Pregoeiro opte pela manutenção de sua decisão, REQUEREMOS que com fulcro no Art. 9º da Lei 10520/2002 combinado com o Art. 109, III, § 4º da Lei 8666/93, e no princípio do duplo grau de jurisdição, seja remetido o processo para a apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022.



CARLA VALERIA COSTA  
(REPRESENTANTE LEGAL)


**INTER Blocos**  
**CONSTRUÇÕES PROJETOS Ltda.**  
CNPJ: 34.008.202/0001-00

PROTOCOLO
Data: 04/01/22
Hora: 12h.35min
EMOP
Assinatura:  353436.7



À **INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, CNPJ Nº.  
34.008.202/0001-00, com sede na Praça Tiradentes Nº 10, sala 2801 - Centro/ RJ -  
CEP: 20.060-070, neste ato representada por seu sócio(a) Marcella Chasinet Paiva  
Jorge do Amaral, CPF Nº. 111.278.957-02, nomeia e constitui seu bastante  
procurador(a) Carla Valeria Costa de Oliveira, CPF Nº. 088.899.587-31, RG Nº  
12.049.899-3 DETRAN/RJ para representar o interessado em procedimentos  
denominados Pregão Presencial e Eletrônico com poderes para oferecer propostas,  
formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes à participação da  
mandante no certame.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2022.

  
Interblocos Construções e Projetos LTDA  
CNPJ: 34.008.202/0001-00

Representante: Marcella Chastinet Paiva Jorge do Amaral

**INTER BLOCOS**  
**CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA.**  
**CNPJ: 34.008.202/0001-00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
COMISSÃO NACIONAL DE RADIOMÓVEIS

Nome: CARLA VALERIA COSTA DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIFIC. (CNPJ, PASSAPORTE, etc.)  
12049899317PRJ

CY 089.899.587-31 DATA NASCIMENTO 09/12/1981

FRACÇÃO VALDIR DE OLIVEIRA

MARTA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ RACIA: \_\_\_\_\_ SEXO: F

TP REGISTRO 04215249160 VALIDADE 31/01/2023 DT. HABILITAÇÃO 24/10/2007

ASSINATURA

*Carla Oliveira*

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 02/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 40775352993 RJ4449622207

RIO DE JANEIRO

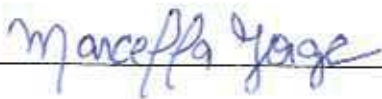
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1619906146

PROIBIDO PLASTIFICAR 1619906146



INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.008.202/0001-00, sediada na PRAÇA TIRADENTES 10, SALA 2801 - CENTRO/RJ - CEP 20.060-070, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) MARCELLA CHASTINET PAIVA JORJE DO AMARAL, inscrito(a) no CPF sob o nº 11.278.957-02, portador(a) da cédula de identidade nº 20436510-0, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 34.008.202/0001-00

MARCELLA CHASTINET PAIVA JORGE DO AMARAL  
CPF: 111.278.957-02

**Inter Blocos**  
**CONSTRUÇÕES PROJETOS Ltda.**  
CNPJ: 34.008.202/0001-00



**INTERBLOCOS**  
CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PRJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº34.008.202/0001-00, sediada na PRAÇA TIRADENTES 10, SALA 2801 - CENTRO/RJ - CEP 20.060-070, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) MARCELLA CHASTINET PAIVA JORGE DO AMARAL, inscrito(a) no CPF sob o nº111.278.957-02, portador(a) da cédula de identidade nº20436510-0, expedida por DETRAN/RJ, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, é (o licitante deve indicar: a) sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991; ou b) regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011).

INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 34.008.202/0001-00

MARCELLA CHASTINET PAIVA JORGE DO AMARAL  
CPF: 111.278.957-02

**Inter Blocos**  
**Construções Projetos Ltda.**  
**CNPJ: 34.008.202/0001-00**

INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
PRAÇA TIRADENTES, 10 GRUPO 2801 – CENTRO - RIO DE  
JANEIRO CNPJ: 34.008.202/0001-00

**ANEXO "F"**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITAÇÃO - LIC Nº 009/ 2021

Proposta que faz a empresa INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, estabelecida PRAÇA TIRADENTES 10,GRUPO 2801- CENTRO, município de RIO DE JANEIRO, CNPJ nº34.008.202/0001-00, para a realização dos serviços, constantes nos Anexos referentes ao objeto da licitação acima.Propomo-nos a executar os referidos serviços/obras pelo valor total de R\$7.555.179,36 (SETE MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E NOVE REIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referentes ao mês base do orçamento elaborado pela EMOP, composto da seguinte forma:


Serviços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE OPERACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO JORGE YOUNG S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

R\$ 6.418.249,19


BDI..... (18,00%) (ITENS 540 E 541 BDI=13,00%) R\$ 1.136.930,17

Total R\$ 7.555.179,36 (Sete milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Rio de Janeiro,04 de JANEIRO de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
(Assinatura do Responsável e carimbo)

**INTER BLOCOS**  
**CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA.**  
CNPJ: 34.008.202/0001-00

  
\_\_\_\_\_  
Profissional Responsável pela Execução do Serviço/Obra  
(Assinatura e carimbo c/ nº do CREA ou CAU)

*Dayse C. P. S. Jorge*  
CAU-RJ A134324-6

**DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA (Anexo à Proposta de Preços)**

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: Interblocos Construções e Projetos LTDA.  
CNPJ/MF: 34.008.202/0001-00  
Endereço: PRAÇA TUADEMUS Nº 10 / Grupo 2801  
CEP: 20060-070  
Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ  
Tel/Fax: 21964321136  
Banco: BRABESCO Agência: 3458 c/c: 13003284-5  
SANTANA

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: Marcella Chastinet Paiva Jorge do Amaral  
CPF/MF: 111.278.957-02 Cargo/Função: Diretora  
Cart. Ident nº: 20436510-0 Expedido por: Dehom / RJ

**Dados do Responsável Técnico da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: Dayse Chastinet Paiva S. Jorge  
CPF/MF: 54293113749 Cargo/Função: Arquiteta  
CREA nº: A134324-6

*Dayse C. P. S. Jorge*  
CAU-RJ A134324-6

Marcella Jorge  
ASSINATURA  
[Nome do Representante Legal da Empresa]

**INTER BLOCOS  
CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA.  
CNPJ: 34.008.202/0001-00**

**OBSERVAÇÃO:** Esta preenchida pelo licitafolha deverá ser nte e anexada à sua Proposta de Preços (Envelope B).

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO - EMOP**

OBRA DE CONTRUÇÃO DA DEFENSORIA PUBLICA DE SANTA CRUZ - PRÉDIO SEDE

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)}$$

AC - administração central S - taxa de seguros  
R - taxa de riscos  
G - taxa de garantias  
DF - taxa de despesas financeiras L - taxa de lucro/remuneração  
I - taxa de incidência de impostos CPRB (Lei 13.165/15)

AC - administração central  
S - taxa de seguros  
R - taxa de riscos  
G - taxa de garantias  
DF - taxa de despesas financeiras  
L - taxa de lucro/remuneração  
I - taxa de incidência de impostos  
CPRB (Lei 13.165/15)

	4,80
	0,1720
	0,50
	0,1750
	0,85
	5,00
	6,65
<b>BDI</b>	<b>18,00%</b>

**4. Quadro analítico dos percentuais de BDI por tipo de obra**

$$(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) \frac{100}{(1 - I)}$$

AC - Administração Central S - Taxa de Seguros  
R - Taxa de Riscos  
G - Taxa de Garantias  
DF - Taxa de Despesas Financeiras L - Taxa de Lucro / Remuneração T - Taxa de Incidência de Impostos

*[Assinatura]*  
**INTER BLOCOS**  
**CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA.**  
**CNPJ: 34.008.202/0001-00**





Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras  
 Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - SISTEMA PLENO**  
 IMÓVEL: DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ - ENDEREÇO: Rua Medeiros da Albuquerque - 55- Santa Cruz - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO.  
 NATUREZA DA OBRA : Construção da Defensoria Pública de Santa Cruz  
 ORÇAMENTOS PPS-001 e 2052

Governo do Est  
 Secretaria de E  
 Empresa de Ob  
 RESPONSÁVEL T  
**CRONOGR**  
 IMÓVEL: DEFE  
 NATUREZA DA  
 ORÇAMENTOS P

CATEGORIA	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS	
	%	%AC	%	%AC	%	%AC	%	%AC	%	%AC	%	%AC
01 Serviços de escritório, laboratório e campo	0,3077%	0,3077%	0,7076%	1,0155%	0,6762%	1,6917%	0,6762%	2,3579%	0,6762%	3,0441%	0,6762%	3,7203%
02 Canteiro de obra			0,1283%	0,1283%	0,1283%	0,2566%	0,1283%	0,3849%	0,1283%	0,5132%	0,1283%	0,6415%
03 Movimento de terra			0,1450%	0,1450%	0,1450%	0,2900%	0,1450%	0,4350%	0,1450%	0,5800%	0,1927%	0,7727%
04 Transportes			1,0892%	1,0892%	0,8895%	1,9787%	0,7553%	2,7350%	0,4800%	3,2250%	0,4913%	3,7163%
05 Serviços suplementares			1,1772%	1,1772%	1,1975%	2,3747%	1,1975%	3,5722%	1,1995%	4,7718%	1,1995%	5,9713%
06 Galerias, drenos e conexões			0,2735%	0,2735%	0,2735%	0,5470%	0,2735%	0,8205%	0,2735%	1,0940%	0,2735%	1,3675%
07 Arranjos, injeções e consolidações												
08 Bases e Pavimentos												
09 Serviços de parques e jardins												
10 Fundações			1,4160%	1,4160%	1,4653%	2,8823%	1,3073%	4,1896%	0,0111%	4,1896%	0,0111%	4,1896%
11 Estruturas			2,1093%	2,1093%	2,3209%	4,4302%	2,7428%	7,1730%	3,5858%	10,7590%	3,7978%	14,5568%
12 Alvenarias e paredes divisórias			0,2556%	0,2556%	0,2556%	0,5112%	0,2556%	0,7668%	0,2556%	1,0224%	0,2556%	1,2780%
13 Revestimentos de pisos paredes e tetos												
14 Esquadrias de madeira, metal e vidro					0,7657%	0,7657%	1,1485%	1,9142%	0,5139%	0,5139%	0,5139%	0,5139%
15 Instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e									1,3400%	3,2542%	1,3400%	4,5942%
16 Coberturas, isolamentos e impermeabilização									0,2772%	0,2772%	0,2772%	0,2772%
17 Pinturas												
18 Aparelhos elétricos, hidráulicos, sanitários e												
19 Equipamentos			0,0386%	0,0386%	0,0773%	0,1159%	0,0774%	0,1933%	0,0774%	0,1933%	0,0774%	0,2707%
20 Preços rodoviários												
21 Iluminação pública												
22 Reforçamento e exploração vegetal												
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>0,31%</b>	<b>0,31%</b>	<b>7,09%</b>	<b>7,39%</b>	<b>8,20%</b>	<b>15,60%</b>	<b>9,80%</b>	<b>25,40%</b>	<b>10,40%</b>	<b>35,80%</b>	<b>11,70%</b>	<b>47,50%</b>

INTER PROCESS  
 PROJETOS LTDA.  
 CNPJ: 34.008.202/0001-00

*Handwritten signature*

AMMA FÍSICO FINANCIERO - SISTEMA PLENO  
 INSCRIÇÃO PÚBLICA DE SANTA CRUZ - ENDERECO: Rua Modelos de Albuquerque - 55- Santa Cruz - MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO.  
 OBRA : Construção da Defensoria Pública do Santa Cruz  
 204.031 a 03521

MÁS	210 DIAS		240 DIAS		270 DIAS		300 DIAS		330 DIAS		360 DIAS		TOTAL	%
	%	%AC	%	%AC	%	%AC	%	%AC	%	%AC	%	%AC		
3.7203%	0,6762%	4,9563%	0,6762%	5,0727%	0,6762%	5,7489%	0,6762%	6,4261%	0,5184%	6,9435%	0,9475%	7,8910%	7,8910%	1,4973%
0,8415%	0,1283%	0,7698%	0,1283%	0,8981%	0,1283%	1,0284%	0,1283%	1,1587%	0,0729%	1,2276%	0,2597%	1,4513%	1,4513%	0,8455%
0,6827%	0,1027%	0,7854%	0,0801%	0,8455%	0,8455%	0,8455%	0,8455%	0,8455%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%
3,7165%	0,4813%	4,2078%	0,4900%	4,6876%	0,4900%	5,1876%	0,4900%	5,6776%	0,4500%	6,1676%	0,4907%	6,6633%	6,6553%	6,6553%
5,8114%	1,2520%	7,1634%	0,5856%	8,1480%	0,9509%	9,1029%	0,8051%	9,7080%	0,6051%	10,3131%	2,3727%	12,8858%	12,8858%	12,8858%
1,3678%		1,3678%		1,3678%		1,3678%		1,3678%		1,3678%		1,3678%	1,3678%	1,3678%
0,0222%	0,0111%	0,0333%	0,0111%	0,0444%	0,0115%	0,0559%	0,0115%	0,0674%	0,0117%	0,0789%	0,0117%	0,0899%	0,0899%	0,0899%
			0,0175%	0,0175%	0,0280%	0,0488%	0,0234%	0,0702%	0,0117%	0,0819%	0,0354%	0,1173%	0,1173%	0,1173%
4,1898%		4,1898%		4,1898%		4,1898%		4,1898%		4,1898%		4,1898%	4,1898%	4,1898%
14,5582%	3,7978%	18,3560%	2,7431%	21,0991%	0,3067%	2,4793%	0,0771%	2,5564%	2,5564%	2,5564%	2,5564%	2,5564%	2,5564%	2,5564%
1,5592%	0,3067%	1,8659%	0,3087%	2,1728%	0,3067%	2,4793%	0,3067%	2,7834%	0,3067%	3,0871%	0,3067%	3,3908%	3,3908%	3,3908%
4,2734%	1,2817%	5,5611%	0,8718%	6,4329%	1,5645%	7,9975%	1,3447%	9,3422%	1,3675%	10,7097%	0,8865%	11,5962%	11,5962%	11,5962%
1,0276%	0,5139%	1,5417%	0,9535%	2,5033%	0,9535%	3,4568%	1,0273%	4,4857%	1,0273%	5,5245%	0,8998%	6,4242%	6,4242%	6,4242%
4,5942%	1,0528%	5,6470%	1,4357%	7,0827%	0,8571%	8,0398%	0,4785%	8,5183%	0,2871%	8,8054%	0,7662%	9,5716%	9,5716%	9,5716%
0,5544%	0,2722%	0,8266%	0,5345%	1,3684%	0,5545%	1,9406%	0,2418%	2,1824%	0,2218%	2,3842%	0,3884%	2,7726%	2,7726%	2,7726%
0,4776%	0,4776%	0,9552%	0,7164%	1,6716%	0,7383%	2,3977%	0,9417%	3,2494%	1,0327%	4,2821%	1,5866%	5,8677%	5,8677%	5,8677%
0,1933%		0,1933%		0,1933%		0,1933%		0,1933%		0,1933%		0,1933%	0,1933%	0,1933%
					0,0083%	0,0083%	0,0083%	0,0166%	0,0083%	0,0249%	0,0083%	0,0334%	0,0334%	0,0334%
47,50%	11,00%	58,50%	10,90%	69,39%	8,10%	77,50%	5,50%	84,00%	6,00%	90,00%	10,00%	100,00%	100,00%	100,00%

INTER Blocos Ltda.  
 CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA.  
 CNPJ: 34.008.202/0001-00

*File*